



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

EDITAL

PREGÃO

PRESENCIAL N°

08/2020



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

ORGÃO	:	O MUNICIPIO DE MOITA BONITA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROCESSO Nº	:	08/2020.
TIPO DE LICITAÇÃO	:	Menor Preço Por Item.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	:	Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações e o Decreto Municipal nº 010 de 01 de dezembro de 2010.
LOCAL	:	Prédio da Prefeitura – Setor de Licitação.
DATA	:	31 de janeiro de 2019
HORA	:	08hs00min.
TELEFONE/FAX	:	(79) 3453-1255.
E-MAIL	:	licitacao@moitabonita.se.gov.br

O MUNICIPIO DE MOITA BONITA, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS de Moita Bonita, Estado de Sergipe, através da Pregoeira designada pela Portaria nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, posteriores alterações e o Decreto Municipal nº 010 de 01 de dezembro de 2010. Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação deverão ser entregues às 08:00 h do dia 20 de fevereiro de 2020, na Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE, Setor de Licitação, obedecidas as condições e exigências que se seguem.

O presente Edital encontra-se à disposição para consulta dos interessados na Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE, Setor de Licitação, no horário das 08h00min às 12h00min, onde poderá ser adquirido.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de pessoa física ou jurídica para Prestação de Serviço de Borracharia (consertos de pneus, desmontagem, montagem e troca**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

de pneus em veículos pesados da Administração direta da Prefeitura Municipal de Moita Bonita/Sergipe, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. PODERÁ PARTICIPAR desta licitação as Pessoas físicas, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos:

2.2 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI, terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e posteriores alterações.

2.3 - A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

2.3.1 - Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, devidamente certificada e assinada, em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão como ME ou EPP, **emitida no ano de 2020**

2.4.2. O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado>, juntamente com o certificado deverá ser apresentar cópia do RG e CPF; (art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

2.4.3 - A licitante que declarar ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (MEI) e não comprovar tal condição na fase de credenciamento, conforme o caso, não se beneficiará do tratamento diferenciado. Posteriores alterações.

2.4.4 – A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

2.4.5- As Pessoas físicas, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI deverá manter sua oficina localizada a uma



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

distância de até 15(quinze) Km contados através de vias públicas, do Prédio da Garagem Municipal da Prefeitura Municipal de Moita Bonita.

2.4.5.1 – Apresentar na fase de credenciamento uma declaração de que a oficina fica localizada há uma distância de 15(quinze) km contados através de vias públicas, do Prédio da Garagem Municipal da Prefeitura Municipal de Moita Bonita.

2.5. NÃO SERÁ ADMITIDA, nesta licitação, a participação de Pessoas Físicas, Empresas, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

I – Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

II – Encontrem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

III - Tenham sido suspensas, temporariamente, de participar de licitações e contratar com esta Prefeitura de Moita Bonita e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal, salvo as reabilitadas;

IV - Que tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

V - Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante a Prefeitura Municipal de Moita Bonita - Sergipe.

2.6. A licitante deverá ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma empresa, sob pena de verificando-se tal situação, ser, as empresas assim representadas, prontamente desclassificadas/inabilitadas, sem que lhes caiba nenhum recurso ou indenização;

2.7. Não será permitida a participação, na licitação, de mais de uma Empresa, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

2.8. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. Para fins de credenciamento junto a Pregoeira, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo o



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

mesmo pela representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á:

3.2.1. Por instrumento público ou particular de procuração, juntamente com cópia do ato constitutivo da empresa e documento com foto do representante legal da empresa e de seu credenciado, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente;

3.2.2. No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, juntamente com cópia de documento com foto, devendo a documentação mencionada, se cópias, estar acompanhada dos originais ou apresentar somente cópias autenticadas, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.2.3 - No caso dos interessados Pessoa Física deverá apresentar: Cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de residência.

3.2.4. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por processo de cópia legível para autenticação por servidor da Administração.

3.3. A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame;

3.4. Os documentos pertinentes a esta fase do certame, CREDENCIAMENTO, poderão ser conferidos com o original pela Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio.

3.5. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se o que dispõe o item nº 3.6. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de procuração posto no Anexo V deste edital.

3.6. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

3.7. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela pregoeira (ou servidor da equipe de apoio).

3.8. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou documentos de habilitação.

4.0 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 – As propostas deverão ser confeccionadas e impressas no papel timbrado da licitante, datadas com a data prevista para abertura da licitação, carimbadas e assinadas pelo sócio ou proprietário da empresa.

4.1.1 – A proposta deverá ser apresentada, além de impressa, o arquivo em mídia, no programa “Maqsupply” (MaqProposta, entregue junto a cópia do edital), através de CD ou PEN DRIVE, dentro do envelope da proposta, para alimentação do sistema.

4.1.2 – A proposta não será desclassificada caso não será apresentada em arquivo de mídia, no programa “Maqsupply” (MaqProposta, e apenas para dar celeridade ao processo licitatório.

4.1.3 – Caso a proposta seja assinada por pessoa estranha ao Contrato Social, a mesma deverá comprovar ter poderes para assinar a proposta, através de procuração pública ou particular.

4.2 - Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, devendo o licitante ofertar o preço unitário e total em algarismo e por extenso, na moeda corrente do país, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência do presente Edital e seus Anexos.

4.4 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por Servidor da Administração, inclusive no verso de parte integrante do documento apresentado, ou publicação na Imprensa Oficial.

4.5 – Os documentos para credenciamento do representante, as propostas e os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em três envelopes separados, lacrados e rubricados em suas extremidades, subscritos da seguinte forma:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

PREGÃO Nº 08/2020

CREDENCIAL

PREGÃO Nº 08/2020

ENVELOPE 01

PROPOSTA

PREGÃO Nº 08/2020

ENVELOPE 02

HABILITAÇÃO

5. – ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 – Os envelopes deverão ser entregues, lacrados, na Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE, Setor de Licitação, até a hora fixada no preâmbulo deste Edital para realização da sessão pública promovida pela pregoeira.

6.0 – PROPOSTA

6.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do item 4.1 subitem 4.1.1 sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, podendo ser elaborada conforme modelo do Anexo II ou com as seguintes informações:

6.1.1 - fazer menção ao número deste Pregão, a razão social e ao número do CNPJ, ao(s) número(s) de telefone(s), fax e e-mail, endereço com CEP, indicação do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante.

6.1.2 – qualificação completa do sócio (nome, endereço, número do RG e do CPF, profissão e estado civil), para fins de confecção do contrato, no caso da licitante sagrar-se vencedora.

6.1.3 - descrição completa do item ofertado.

6.1.4 - preço unitário e total de cada item, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), expresso em real, junto ao qual devem ser inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).

6.1.6 - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos. Caso seja indicado prazo de validade da proposta inferior ao mínimo permitido, a pregoeira desclassificará a proposta.

6.1.7 – Condições de pagamento após a prestação do serviço;

6.2 - Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

6.2.1 - discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso: valem os escritos por extenso;

6.2.2 - discrepância entre o valor unitário e o total: vale o valor unitário;

6.3 - A pregoeira corrigirá os erros de quantitativo, soma e/ou multiplicação que não alterem o preço unitário ofertado, sendo este considerado para fins de classificação e desclassificação das propostas.

6.4 - Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

6.4.1 - quanto à fração relativa aos centavos, serão aceitas propostas com até duas casas decimais;

6.4.2 - discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, valem estes últimos;

6.4.3 - discrepância entre o valor unitário e o total, vale o primeiro;

6.5 - A pregoeira corrigirá os erros de quantitativo, soma e/ou multiplicação, sendo considerado para fins de classificação das propostas o valor do item com as correções.

7.0 – ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão.

7.2 – Não serão aceitas propostas que apresentarem preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

7.3 – A pregoeira poderá solicitar pareceres de servidores do quadro de pessoal do Município de Moita Bonita/SE, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão com relação a aceitação das propostas.

8.0 – DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 – Serão desclassificadas:

8.1.1 – As propostas que não atendam as exigências deste Edital e de seus Anexos;

8.1.2 – As propostas com preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

8.1.3 – Serão considerados excessivos os preços muito acima dos praticados pelo Mercado, apurados mediante pesquisa de preço feita pelo Setor de Compras deste Município e inexequíveis aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

8.2 – No caso de todas as propostas serem desclassificadas a pregoeira poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas dos defeitos motivadores de sua desclassificação, nos termos do art. 48 §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.0 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo as condições e especificações estabelecidas neste Edital, apresentar o “MENOR PREÇO POR ITEM”.

9.2 – Ocorrendo empate nos preços ofertados por duas ou mais licitantes a pregoeira procederá da seguinte forma:

9.3 - ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3º, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal.

10.0 – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1 - A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital e desenvolver-se-á da seguinte forma:

10.1.1 - Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 3.0 deste edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

10.1.2 - Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas e solicitada a entrega da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação conforme Anexo III e dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação, apresentados na forma do item 5.0.

10.1.3 - Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, análise daquela que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, classificação daquelas cuja variação



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço, em não havendo pelo menos 03 (três) propostas naquelas condições, escolha de tantas quantas forem necessárias, na ordem crescente do preço ofertado, para alcançar o número mínimo de 03 (três) participantes, exceto se igual ou maior número de licitantes não estiver participando do certame (art. 9º do Decreto Municipal nº 10/2010).

10.1.4 - Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

10.1.5 - Início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

10.1.5.1 - As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, com vista a obtenção da melhor oferta;

10.1.5.2 - A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores.

10.1.5.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

10.1.5.4 - A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

10.1.6 - Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

10.1.7 - Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante documentação contida no envelope 02 – Habilitação.

10.1.8 - Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

10.1.9 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subseqüentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

10.1.10 - Caso a proposta não seja aceitável ou não haja oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão da pregoeira, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito a pregoeira negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.

10.1.11 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pela pregoeira e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

10.1.12 - A adjudicação do objeto obedecerá a estrita ordem de classificação e será praticada pela pregoeira na própria ata de reunião.

10.1.13 - A(s) empresa(s) vencedora(s) obriga(m)-se a fornecer, no prazo de 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão pública de realização do pregão, nova planilha de preços, com os devidos preços unitários e totais resultantes da redução dos preços.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

11.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.2 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1.2.1 Atestado de capacidade técnica para o desempenho de atividade semelhante em características com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

11.1.3- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

11.1.3.1 Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes;

11.1.4- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.4.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários relativos à Seguridade Social – INSS. (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

11.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei;

11.4.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

11.4.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)

11.4.6.1. Conforme o art. 18-E § 4º da Lei Complementar nº 123/2006, será exigido do Microempreendedor Individual - MEI, para fins de habilitação os documentos de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal e Trabalhista, no que couber, bem como, a Declaração de Cumprimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, ou seja, os documentos que normalmente são exigidos das pessoas físicas que participam de licitação. Os casos omissos serão julgados pelo pregoeiro de acordo com a legislação que disciplina a matéria.

11.4.7- As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.4.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.

11.4.9 - A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.4.10 - O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

11.2. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Cadastro Nacional Pessoa Física junto a Receita Federal – CNPF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federal emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual do domicílio do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipal do domicílio do licitante;
- f) Comprovante de Residência;
- g) Certidões Negativas de Execução Patrimonial, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial do domicílio da pessoa física ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes;
- h) Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado.

11.2.1. Os documentos acima poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pela pregoeira e sua equipe, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.

11.2.2. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

11.2.3. Em caso de omissão, a pregoeira admitirá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cujo pela sua própria natureza não contemplem o prazo de validade.

11.2.4 Os licitantes pessoas física que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações deste edital ou não provar sua regularidade serão inabilitados.

11.1.5 – OUTROS ELEMENTOS:

a) Declaração de que cumpre o disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

11.1.5.1 Os documentos acima poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pela pregoeira e sua equipe, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.

11.1.5.2. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

11.1.5.3. Em caso de omissão, a pregoeira admitirá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cujo pela sua própria natureza não contemplem o prazo de validade.

11.1.5.4. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações deste edital ou não provar sua regularidade serão inabilitados, salvo o disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

12.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia do certame:

12.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e no prazo de 24 horas, devendo ser entregue diretamente a pregoeira;

12.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.2. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

12.3. A pregoeira indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

12.4. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de três dias, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

12.5. Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.

12.6. O recurso contra ato da pregoeira não terá efeito suspensivo.

12.7. A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.8. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I – A pregoeira aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;

II – Encerrados os prazos acima, a pregoeira irá analisar o recurso, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

12.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Moita Bonita, localizada no endereço constante do preâmbulo deste edital;

12.11. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Moita Bonita.

12.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará e homologará o presente certame.

14. DA PREGOEIRA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

14.1. Compete a pregoeira a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase, observado o disposto na Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 10/2010.

14.2. A pregoeira exercerá a condução dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se conduzam de forma inadequada e abusiva.

14.3. A pregoeira será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pela pregoeira no final da sessão e registrada em ata.

15.2. Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, a adjudicação será feita pelo mesmo.

15.3. A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pelo Exmº. Sr. Prefeito do Município de Moita Bonita, após recebimento do processo concluído pela pregoeira e sua equipe de apoio.

16 - ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

16.1 - Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

16.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - O vencedor se obriga a:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

- a) Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer que seja nas condições estabelecidas;
- b) Prestar o serviço objeto deste certame no prazo da data de sua assinatura até 31/12/2020;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Moita Bonita;
- e) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- f) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

18. DAS OBRIGAÇÕES DO ONTRATANTE

18.1 – O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;
- b) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço objeto desta licitação;
- c) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço.

19. DO REAJUSTE

19.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Moita Bonita, para o exercício de 2020, conforme segue:

0204 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável – 20.122.0002.2.010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável – 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica – 1.001 – Recursos Ordinários.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

0204 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável – 20.122.0002.2.010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável – 3390.36.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física – 1.001 – Recursos Ordinários.

0205 – Secretaria de Educação – 12.361.0005.2.023 – Manutenção do Sistema do transporte Escolar - 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica – 1.111 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação (MDE).

0205 – Secretaria de Educação – 12.361.0005.2.023 – Manutenção do Sistema do transporte Escolar - 3390.36.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física – 1.111 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação (MDE).

0205 – Secretaria de Educação – 12.361.0005.2.023 – Manutenção Sistema do Transporte Escolar - 3390.36.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física – – 1.123 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

0205 – Secretaria de Educação – 12.361.0005.2.023 – Manutenção Sistema do Transporte Escolar - 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica – 1.123 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

0207 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – 15.12.0003.2.036 – manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – 3390.39.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica – 1.001 – Recursos Ordinários.

0207 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – 15.12.0003.2.036 – manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – 3390.36.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Física – 1.001 – Recursos Ordinários.

0301 – Secretaria de Saúde – 10.301.0007.2.059 – Ações Voltadas para Atenção Básica - 3390.39.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica – 1.214 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

0301 – Secretaria de Saúde – 10.301.0007.2.059 – Ações Voltadas para Atenção Básica - 3390.36.00 Outros Serviços Terceiro Pessoa Física – 1.214 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

21. DO PAGAMENTO

21.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços executado no período mediante a apresentação dos seguintes documentos:

21.1.1 – Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

21.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

21.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e ao FGTS, CNDT no caso de pessoa jurídica;

21.1.4 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, no caso de pessoa física;

21.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Moita Bonita efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

21.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

22. CONTRATO

22.1 – A Administração convocará a(s) Licitante(s) Vencedora(as) para assinatura do contrato, devendo a(s) mesma(s) comparecer(em) a Prefeitura Municipal no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis do recebimento da convocação, sob pena de decair à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

22.1.1 – Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecerem o objeto contratado, facultado a pregoeira negociar diretamente com as licitantes a fim de obter uma melhor oferta.

22.2 - O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo que justifique a prorrogação, aceito pela Administração.

22.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo acima mencionado caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato, Anexo VI deste Edital.

22.4 – Decorridos 60(sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as adjudicatárias liberadas dos compromissos assumidos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

22.5 - Considera-se como parte integrante do Contrato, a Proposta Vencedora e seus Anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, O MUNICIPIO DE MOITA BONITA poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.2. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 16.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

23.3. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O licitante vencedor, após homologação, será convocado para receber a Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação do MUNICIPIO DE MOITA BONITA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS ou a contar da ciência pessoal dos autos, e/ou ser-lhe-á enviada por fax, na forma do art. 64 da Lei nº 8.666/93;

24.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do MUNICIPIO DE MOITA BONITA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, mediante pedido devidamente justificado, protocolizado no Setor de Licitação até o seu termo final;

24.3. Caso a notificação não seja atendida pela adjudicada, sem prejuízo de enquadramento do respectivo licitante as penalidades legalmente cabíveis, o MUNICIPIO DE MOITA BONITA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e examinará as propostas subseqüentes e a qualificação



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até apuração de uma que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

24.4. É facultada a pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

24.5. Fica assegurado o MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

24.6. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

24.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

24.8. Conforme preceitua o § 4º do Artigo 62 da Lei 8.666/93, o documento hábil para formalização será a Nota de Empenho em substituição ao Termo de Contrato;

24.9. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor inicial atualizado;

24.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Moita Bonita;

24.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

24.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

24.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, serão atendidos pela pregoeira no horário de 08h às 12h, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Moita Bonita ou através do tele/fax (079) 3453-1255;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

24.14. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000, bem como, o Decreto Municipal n.º 10/2010, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e **Lei Complementar 123/2006**;

24.15. Este edital contém os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II - Modelo de Proposta; Anexo III – Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação; Anexo IV - Declaração de que cumpre o disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93; Anexo V – Modelo de Procuração e Anexo VI – Minuta do Contrato.

24.16. É competente o Foro da Comarca de Malhador/SE, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

24.17. O presente edital poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Moita Bonita no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, podendo, neste caso, o interessado levar qualquer dispositivo de mídia removível, para que ato convocatório seja gravado nele, ou até mesmo retirá-lo impresso.

Moita Bonita/SE, 05 de fevereiro de 2020.

ÉRICA ANTÔNIA DA ROCHA
Pregoeira do Município



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

Objeto desta licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, visando a **Contratação de pessoa física ou jurídica para Prestação de Serviço de Borracharia (consertos de pneus, desmontagem, montagem e troca de pneus em veículos pesados da Administração direta da Prefeitura Municipal de Moita Bonita/Sergipe**, observadas as especificações e condições deste ANEXO I, parte integrante e indissolúvel do Edital, independentemente de qualquer reprodução.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação para prestação de serviços de borracharia faz-se necessário para atender a demanda junto as Secretarias do Município de Moita Bonita, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Moita Bonita.

A contratação dos serviços de borracharia, tem por finalidade atender às necessidades da Administração Municipal, contribuindo para que os veículos utilizados pelas Unidades Administrativas estejam em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo, a fim de que os serviços desenvolvidos, dependentes dos veículos, não sofram descontinuidade.

2.2 – Faz-se necessário ampliar a concorrência para as pessoas físicas competir na licitação pois no município de Moita Bonita há uma demanda de muitas oficinas e borracharias com profissionais sendo pessoa física, onde os proprietários ainda estão se regularizando para MEI, sendo assim há a necessidade da competitividade entre os demais para que a receita também gire no nosso município trazendo mais vantagem para a administração.

3-ESPECIFICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT ESTIMATIVA
------	---------------	---------------------



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

1	VEICULOS PESADOS – FORÇA DE PNEUS	150
2	VEICULOS PESADOS – MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS	100
3	CONSERTO DE PNEUS – VEICULOS PESADOS (CAÇAMBA, MICROONIBUS, ONIBUS)	200
4	CONSERTO DE PNEUS – VEICULOS PESADOS (RETROESCAVADEIRA, PATROL, PÁ CARREGADEIRA, TRATORES)	100
5	COBERTURA DE PNEUS VEICULOS PESADOS(PNEU 275/100, 1000 r - 550	20
6	COBERTURA DE PNEUS VEICULOS PESADOS(PNEU 215)	10

OBS: As empresas deverá manter sua oficina localizada a uma distância de até 15(quinze) Km contados através de vias públicas, do Prédio da Garagem Municipal da Prefeitura Municipal de Moita Bonita.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente EDITAL e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A CONTRATADA deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- A CONTRATADA deverá, garantir o bom funcionamento dos veículos e a segurança dos usuários.
- A CONTRATADA deverá prestar os serviços na sede de sua empresa, não havendo condições enviará um funcionário capacitado até a sede do município para a devida assistência.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

I) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;

II) Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irredutíveis durante a vigência contratual. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais autorizados pelo órgão regulador; Se durante o período ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

III) O objeto desta licitação poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pela Prefeitura;

Moita Bonita/SE, 05 de fevereiro de 2020.

EDSON SANTOS BARRETO
Responsável pelo Transporte



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2020

(papel timbrado da proponente)

MODELO DE PROPOSTA

O(A) _____, CNPJ ou CNPF n° _____, com domicílio na _____, vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão n° ____/20__, que tem por objeto a **Contratação de pessoa física ou jurídica para Prestação de Serviço de Borracharia (consertos de pneus, desmontagem, montagem e troca de pneus em veículos pesados da Administração direta da Prefeitura Municipal de Moita Bonita/Sergipe**, observada as especificações e condições do ANEXO I, e conforme especificações abaixo:

I – prazo de validade da proposta de no mínimo __ (_____) dias;

II – prazo de execução dos serviços, que não poderá ultrapassar __ (_____) dias corridos contados da data de emissão da ordem serviço;

III – Nos preços propostos já deverão estar incluídas todas as despesas com taxas, impostos, combustível, manutenção, seguro total, multas de trânsito, encargos trabalhistas e previdenciários dos motoristas.

Local e data

(assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(papel timbrado da proponente)

O(A) _____, CNPJ ou CNPF Nº _____ com domicílio a _____ (endereço completo), DECLARA, para fins do disposto no inc. VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação pertinentes ao Pregão Presencial nº 08/2020.

_____, _____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal da proponente)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

DECLARAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

_____, CNPJ _____ nº _____

(nome da empresa)
sediada _____

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2020

PROCURAÇÃO

Por este instrumento, a empresa ou o(a) _____, com endereço a _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____, para representá-la no Pregão Presencial n° 08/2020 da Prefeitura Municipal de Moita Bonita, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas, inclusive verbais; assinar os documentos da licitação; negociar preços; e interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE Contratação de pessoa física ou jurídica para Prestação de Serviço de Borracharia (consertos de pneus, desmontagem, montagem e troca de pneus em veículos pesados da Administração direta da Prefeitura Municipal de Moita Bonita/Sergipe, QUE ENTRE SI CELEBRAM _____ DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE E _____, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços de reuniram-se, de um lado o _____, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à _____, n° _____, Centro _____/SE, inscrito no CNPJ sob n° _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr°. _____, brasileiro, maior, capaz, -----, -----, residente e domiciliado à rua _____ n° _____, Centro, nesta cidade, portador do RG n° _____ SSP/SE e do CPF n° _____, e do outro lado o(a) _____, sediada _____, inscrita no CNPJ ou CNPF sob n° _____, representada pelo Sr°. _____, RG n° ____ e CPF n° _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial n° ____/20__.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a **Contratação de pessoa física ou jurídica para Prestação de Serviço de Borracharia (consertos de pneus, desmontagem, montagem e troca de pneus em veículos pesados da Administração direta da Prefeitura Municipal de Moita Bonita/Sergipe**, observadas as especificações e condições do ANEXO I, do Pregão Presencial n° ____/20__.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ _____.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços executado no período mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

4.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, E CNDT no caso de pessoa jurídica;

4.1.4 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, no caso de pessoa física;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Moita Bonita efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros do _____.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – Os serviços de PRESTADOS deverão ser prestados dentro do prazo contado a partir da data de sua assinatura do referido contrato até o dia 31/12/2020, contando-se do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a CONTRATADA.

8.2 – Recebida a Ordem, a CONTRATADA iniciará os serviços;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Município de Moita Bonita e poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020, conforme abaixo:

0204 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável – 20.122.0002.2.010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável – 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica – 1.001 – Recursos Ordinários.

0204 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável – 20.122.0002.2.010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável – 3390.36.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física – 1.001 – Recursos Ordinários.

0205 – Secretaria de Educação – 12.361.0005.2.023 – Manutenção do Sistema do transporte Escolar - 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica – 1.111 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação (MDE).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

0205 – Secretaria de Educação – 12.361.0005.2.023 – Manutenção do Sistema do transporte Escolar - 3390.36.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física – 1.111 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação (MDE).

0205 – Secretaria de Educação – 12.361.0005.2.023 – Manutenção Sistema do Transporte Escolar - 3390.36.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física – – 1.123 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

0205 – Secretaria de Educação – 12.361.0005.2.023 – Manutenção Sistema do Transporte Escolar - 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica – 1.123 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

0207 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – 15.12.0003.2.036 – manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – 3390.39.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica – 1.001 – Recursos Ordinários.

0207 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – 15.12.0003.2.036 – manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – 3390.36.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Física – 1.001 – Recursos Ordinários.

0301 – Secretaria de Saúde – 10.301.0007.2.059 – Ações Voltadas para Atenção Básica - 3390.39.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica – 1.214 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

0301 – Secretaria de Saúde – 10.301.0007.2.059 – Ações Voltadas para Atenção Básica - 3390.36.00 Outros Serviços Terceiro Pessoa Física – 1.214 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a prestação serviço o que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.1.3 - impedir que terceiros executem a prestação do serviço objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos a prestação do serviço, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir a prestação do serviço do objeto contratado e encaminhar a CONTRATADA em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8 - pagar a CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Prestar o serviço abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:

12.2.2 - Realizar o serviço estabelecido no presente Contrato de acordo a proposta reformulada após o lance final apresentada no Pregão nº ____/____, e na forma e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;

12.2.3 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;

12.2.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando a prestação do serviço;

12.2.5 - Prestar os serviços com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

12.2.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da realização dos serviços;

12.2.7 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidor designado pela CONTRATANTE;

13.2 - O representante anotarará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas pelas secretarias do município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 – se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o MUNICIPIO DE MOITA BONITA a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.5 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.6 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.7 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de _____/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 – E, por se acharem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Moita Bonita (SE), _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

